



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº
007/2017- TJ**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **SECRETARIA
DE ESTADO DE CULTURA DO AMAZONAS**, na
forma abaixo.

O **PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185/TJ-AM e do CPF nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CEDENTE**, e do outro lado, o **PODER EXECUTIVO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO AMAZONAS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Sete de Setembro, nº 1.546, Villa Ninita, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.801.623/0001-26, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **DENILSON VIEIRA NOVO**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do Registro Geral nº 1521087-1 – SSP/AM e do CPF nº 513.120.342-20, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de acordo com os poderes que lhe são conferidos através de decreto governamental e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2017/015796-TJ, de 28/06/2017, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 007/2017-TJ**, que se regerá, no que couber, pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO GRATUITO DO BEM IMÓVEL denominado Palácio Clóvis Beviláqua**, situado na Avenida Eduardo Ribeiro, s/nº, Centro, pertencente ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para fins culturais, além de atividades artísticas à coletividade.

Termo de Cessão Gratuita de Bem Imóvel nº 007/2017-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao funcionamento do Palácio Clóvis Beviláqua para fins culturais e promoção de atividades artísticas que guardem afinidade com a destinação, história e tradição do bem público, objeto deste ajuste, por parte do **CESSIONÁRIO**, ficando, desde já, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

2.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de utilização do bem imóvel, objeto desta Cessão, por parte do **CEDENTE**, mediante comunicação prévia ao **CESSIONÁRIO**, sem prejuízo do prazo de vigência, responsabilidades, obrigações e demais encargos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

3.1. Por força do presente ajuste, deverá o **CEDENTE** responsabilizar-se:

- a) Pelo levantamento dos bens móveis, decorativos ou não, existentes no imóvel ora cedido, com o respectivo arrolamento publicado no Diário da Justiça Eletrônico;
- b) Pela designação de servidor da Divisão de Patrimônio e Material do **CEDENTE** para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CESSIONÁRIO**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
- c) Pela autorização de eventuais benfeitorias necessárias ou voluptuárias no bem imóvel, objeto deste instrumento;
- d) Pela prestação ao **CESSIONÁRIO** de informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão;
- e) Pela cessão de servidor(es) e técnico(s) do(s) quadro(s) do **CEDENTE** para atuarem na estrutura administrativa do **CESSIONÁRIO**, visando à consecução dos objetivos deste instrumento, quando necessário e a critério das partes.

3.2. Deverá o **CESSIONÁRIO** responsabilizar-se por si e seus sucessores:

- a) Pelo uso e conservação do bem imóvel e seus pertences;
- b) Pelo uso e conservação dos bens móveis, decorativos ou não, recebidos na cessão do imóvel, conforme descrição nos autos;
- c) Pela defesa do bem imóvel contra terceiros;

Termo de Cessão Gratuita de Bem Imóvel nº 007/2017-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) Pela elaboração e aplicação da programação artística e cultural do bem, bem como pelas despesas dela decorrentes;
- e) Pela realização de atividades gratuitas de visitação, inclusive guiada;
- f) Por outras atividades do sistema cultural, compatível com a destinação do bem, sua história e tradição;
- g) Pelos encargos decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como despesas com vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial e outros;
- h) Pelos encargos e obrigações legais decorrentes da difusão e promoção dos eventos;
- i) Pelo pessoal que utilizar na execução deste instrumento, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado;
- j) Pela conferência e recebimento do patrimônio móvel e imóvel.

3.3. Os servidores, empregados ou terceirizados do **CESSIONÁRIO** não terão vínculo de qualquer natureza com a **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, previdenciária e correlatas, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.

3.4. O **CEDENTE** não se responsabilizará por quaisquer despesas e encargos inerentes aos empregados do **CESSIONÁRIO**.

3.5. Correrão por conta do **CESSIONÁRIO** os encargos tributários referentes a impostos, taxas e demais contribuições que tenham por fato gerador a utilização das instalações, objeto do presente termo.

3.6. Todo e qualquer reparo ou conserto das instalações ou equipamentos, objeto deste ajuste, correrá à conta do **CESSIONÁRIO**, devendo ser executado por empresa especializada no ramo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. Compete ao **CESSIONÁRIO**, além de outras atribuições, o seguinte:

- a) Manter e conservar o bem imóvel e seus pertences, objeto desta Cessão, cujo uso lhe é cedido, assumindo todos os encargos que decorram da utilização do bem, trazendo-o, permanentemente, em perfeito estado de conservação, sob pena de, em assim não procedendo, revestir sua posse de má-fé, sujeitando-se aos rigores da Lei, além do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

cancelamento imediato e automático deste ajuste independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- b) Devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da rescisão ou encerramento do presente Termo, o imóvel cedido, em perfeito estado de conservação;
- c) Planejar, programar, promover, divulgar, custear, administrar, executar e acompanhar as atividades artísticas e culturais que guardem afinidade com a destinação, história e tradição do bem público, objeto deste ajuste;
- d) Receber e conferir o rol de bens cedidos e pertencentes ao imóvel objeto deste instrumento;
- e) Manter o nome do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e seus dirigentes em todos os impressos utilizados nos eventos, indicando a presente Cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS OUTROS ENCARGOS

5.1. O **CESSIONÁRIO** é também obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a utilização do bem é cedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe, providenciar, especialmente, os alvarás, quando for o caso.

5.2. Não terá o **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização por parte da **CEDENTE** no caso de negação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a exercer no imóvel, objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

6.1. O **CEDENTE** não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo **CESSIONÁRIO** com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES DE USO

7.1. Além das obrigações aqui assumidas pelo **CESSIONÁRIO**, fica o mesmo obrigado a:

- a) Entregar o bem, findo o prazo fixado na Cláusula Décima Primeira ou quando assim exigir a **CEDENTE**;
- b) Usar o bem rigorosamente de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Segunda;
- c) Não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir a qualquer outro título o uso do bem a terceiros.

Termo de Cessão Gratuita de Bem Imóvel nº 007/2017-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

8.1. Finda a Cessão de Uso, a qualquer tempo, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

8.2. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o **CEDENTE** exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

9.1. Incumbe ao **CESSIONÁRIO** efetuar as suas expensas, as reparações ou consertos dos danos que der causa, salvo os decorrentes da utilização e dos desgastes naturais do bem imóvel, bem como, mantê-lo em boas condições de conservação, higiene e limpeza.

9.2. O **CEDENTE** terá sempre direito de exigir que antes da devolução do bem, o mesmo seja reposto, à custa do **CESSIONÁRIO**, no estado em que se encontrava por ocasião do início da Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DA CESSÃO

10.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas às partes contratantes, a não serem as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de **12 (doze) meses**, prorrogado automaticamente, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A presente Cessão não envolve a transferência de recursos. As ações dela resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro *mister* que não o estipulado neste instrumento contratual, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender,

Termo de Cessão Gratuita de Bem Imóvel nº 007/2017-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir este Termo, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o expreso consentimento do **CEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO BEM

14.1. Poderá o **CEDENTE** vistoriar o bem móvel, objeto desta Cessão, desde que previamente comunicado, não podendo o **CESSIONÁRIO** se opor a determinada vistoria.

14.2. Ao **CEDENTE** é assegurado livre acesso ao local, objeto desta Cessão e o direito de exercer, através de seus setores próprios, fiscalização do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

15.1. Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de caso fortuito ou força maior que venha a impedir, total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina pelo presente termo, poderá o **CEDENTE**, a seu exclusivo critério:

- a) Considerar terminada a Cessão de Uso caso o **CESSIONÁRIO** faça jus a qualquer indenização, seja a que título for, ou;
- b) Considerar suspenso o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem formas de extinção do presente Termo o decurso do prazo sem a renovação, a rescisão ou a denúncia.

16.2. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

16.3. Este Termo poderá ser denunciado nos seguintes casos:

- a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;
- b) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- d) Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

16.4. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

17.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

17.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Termo, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CEDENTE** e/ou do **CESSIONÁRIO**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

18.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

19.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. Este Termo é celebrado com base no Despacho Autorizativo exarado pelos Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo por fundamento básico a colaboração entre os entes públicos visando atender ao interesse coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplicam-se à execução deste instrumento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Contratos e as disposições do Direito Privado, bem como as cláusulas e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos celebrantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao **CEDENTE** a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus, 01 de dezembro de 2017.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,
CEDENTE

Sr. DENILSON VIEIRA NOVO
Secretário de Estado de Cultura do Amazonas
CESSIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TESTEMUNHAS:

Nome: Larriame Andrade

Nome: Thaiziana C. Nogueira Pena

C. I.: 1713581-8

C. I.: 2141693-1